



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bor



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 065/19,
recebido nesta Casa de Leis em 01/03/2.019, que conscientiza a respeito da
utilização de canudos de plásticos em restaurantes, bares, quiosques,
ambulantes, hotéis, que devem passar a usar e fornecer canudos de papel
biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados
com material semelhante, e dá outras providências, de autoria da nobre
Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, em
trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:**

**Examinando o Projeto de Lei, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e
constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso X, da Lei Orgânica
Municipal, ratificando o parecer do Diretor Jurídico.**

**Assim, exaro parecer
favorável à propositura,
Ibitinga, 19 de março de 2.019.**



**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE**

Demais Membros de Acordo com o Relator:



**MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE**



**TIAGO PIOTTO DA SILVA
SECRETÁRIO**

